

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ERJ/MRJ nº 01/2011**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE GERENCIAMENTO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIRROS QUE INTEGRAM A ÁREA DE PLANEJAMENTO 5 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

O Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Governador, Exmo. Sr. Sérgio Cabral, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º06.385.734-6, IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 744.636.597-87, com domicílio legal à Rua Pinheiro Machado, s/n.º – Palácio Guanabara, em Laranjeiras – Rio de Janeiro, CEP- 22.231-901, doravante designado simplesmente ESTADO, o Município do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Eduardo Paes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 05841605-8 – DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.751.897-02, com domicílio legal na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – Bl. 1 – 13º andar, na Cidade Nova – Rio de Janeiro, CEP- 20.211-901, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, como interveniente-anuente, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente o engenheiro Wagner Granja Victor, inscrito no CREA/RJ sob o n.º 811063934 e no CPF/MF n.º763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana, o engenheiro Armando Costa Vieira Junior, portador da identidade nº 3824579 exp. pelo I.F.P. e inscrito no CPF/MF sob o nº 592.904.637-91, com domicílio legal na Rua Sacadura Cabral, 103 – Saúde, Rio de Janeiro, CEP- 20.081-260, doravante designada simplesmente CEDAE, e a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente Mauro Alonso Duarte, brasileiro, inscrito no CREA/RJ sob o nº 85101116-1 e portador do CPF nº 639.249.867-20, com domicílio legal na sede do órgão regulador, Rua Campo de São

Cristóvão, nº 268 – 2º andar, no bairro de São Cristóvão, nesta cidade, CEP. 20.921-440, doravante denominada simplesmente RIO-ÁGUAS, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 6.000, de 6 de julho de 2011, da Lei Municipal nº 5.290, de 8 de julho de 2011, e do Decreto Municipal nº33.767, de 6 de maio de 2011, e, também,

**CONSIDERANDO:**

a relevância econômica e social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população do Município do Rio de Janeiro, em especial para garantir o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial a sua essencialidade, a universalização do acesso, a modicidade tarifária e a utilização de tecnologias apropriadas com a adoção de soluções graduais e progressivas,

as cláusulas do Contrato de Interdependência firmado, com fundamento no artigo 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, entre MUNICÍPIO e CEDAE, tendo como intervenientes-anuentes o ESTADO, a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (RIO-ÁGUAS) e a Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS,

que o referido contrato de interdependência já regulamenta os direitos e obrigações das partes em relação às atividades interdependentes entre MUNICÍPIO ou futuro concessionário e CEDAE no que diz respeito à gestão comercial do serviço de abastecimento de água nos bairros que integram a Área de Planejamento 5 do Município do Rio de Janeiro.

O ESTADO e o MUNICÍPIO com a interveniência-anuência da CEDAE e da RIO-ÁGUAS, denominados conjuntamente por PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio de cooperação a gestão associada para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de gestão comercial do abastecimento de água no âmbito da Área de Planejamento-5 (AP-5) do Município do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, e de acordo com o quanto disposto na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Estadual nº 6.000, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 5.290, de 8 de julho de 2001, e no Decreto Municipal nº 33.767, de 6 de maio de 2011.

1.2. Integra o escopo deste convênio de cooperação, para todos os fins, a disciplina da gestão associada dos serviços mencionados na Cláusula 1.1 deste ajuste, que é objeto do contrato de interdependência firmado, em 9 de maio de 2011, entre MUNICÍPIO e CEDAE, com interveniência-anuência do ESTADO, da SEOBRAS e da RIO-ÁGUAS, esta última, como órgão regulador das atividades interdependentes nele disciplinadas, com fundamento no artigo 12 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, cujas cláusulas aqui se supõem literalmente transcritas.

1.3. A gestão associada objeto deste convênio de cooperação compreende todas as atividades, infraestrutura e instalações operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de gestão comercial do abastecimento de água, no âmbito dos bairros que integram a Área de Planejamento 5 do Município do Rio de Janeiro.

1.3.1. Para os fins deste convênio de cooperação, considera-se Área de Planejamento-5 (AP-5) a área do território do Município do Rio de Janeiro assim definida no Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, vigente nesta data, ou seja, a Lei Complementar Municipal nº111, de 1º de fevereiro de 2011, ocupada pelos bairros de Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Realengo, Padre Miguel, Bangu, Gericinó, Senador Camará, Santíssimo, Campo Grande, Senador Vasconcelos, Inhoaiba, Cosmos, Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Guaratiba, Barra de Guaratiba e Pedra de Guaratiba.

1.4. Os serviços públicos de esgotamento sanitário no âmbito da AP-5, de que trata a Cláusula 1.1, conforme estabelece o Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, de que trata a Cláusula 10ª deste Convênio de Cooperação, ficarão sob a gestão e execução do MUNICÍPIO, das quais se desincumbirá direta ou indiretamente, mediante respectiva concessão.

1.5. Os serviços públicos de abastecimento de água no âmbito da AP-5, de que trata a Cláusula 1.1, continuam sob gestão do ESTADO, mediante execução através da CEDAE, conforme estabelece o Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, de que trata a Cláusula 10ª deste Convênio de Cooperação, e terão atividades comerciais acessórias sob gestão associada com o MUNICÍPIO ou respectivo Concessionário, na forma do contrato de interdependência de que trata a Cláusula 1.2.

1.5.1 O MUNICÍPIO poderá cortar a água da economia que não pagar a conta de esgoto, na forma do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.000, de 6 de julho de 2011.

**CLÁUSULA 2ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE GESTÃO COMERCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO 5 (AP-5) DO MUNICÍPIO.**

2.1. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos partícipes deverá observar o Plano de Saneamento Básico do Município do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, cuja aprovação se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2.2. O serviço público de esgotamento sanitário na AP-5 do Município do Rio de Janeiro importa em coletar os esgotos sanitários com origem doméstica, comercial, pública ou industrial e tratá-los adequadamente antes de lançá-los nos corpos hídricos.

2.3. O serviço de abastecimento de água na AP-5 do Município do Rio de Janeiro importa captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de reuso, sendo que a gestão comercial do serviço de abastecimento de água no âmbito da AP-5 é constituída das atividades previstas no contrato de interdependência de que trata a Cláusula 1.2. deste Convênio.

2.4. Em razão da essencialidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os partícipes assumem o compromisso de adotar todas as medidas cabíveis, respeitando as devidas atribuições, a fim de que os pedidos para obtenção das licenças necessárias à ampliação, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sejam tratados, por seus respectivos órgãos públicos competentes, com a mais absoluta prioridade.

**CLÁUSULA 3ª - DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO 5 (AP-5) DO MUNICÍPIO.**

3.1. Para atender aos comandos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que tange à possibilidade de operacionalização associada da cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Área de Planejamento 5 do

Município do Rio de Janeiro, os partícipes concordam que a cobrança de tais serviços continuará sendo realizada em conjunto, por meio de fatura única.

3.2. Ratifica-se a forma de cobrança pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da AP-5;

3.2.1 Antes de concessão, mantém-se a sistemática definida no Termo de Reconhecimento de Direitos e Obrigações de que trata a Cláusula 11ª deste Convênio de Cooperação;

3.2.2 Depois de concessão, será adotada a sistemática prevista no Contrato de Interdependência, mencionado na cláusula 1.1, que dá nova disciplina de cobrança, repasse e contabilização de tarifas e preços que envolvem as atividades principais e acessórias referentes a tais serviços.

**CLÁUSULA 4ª - DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO COMERCIAL DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA AP-5 DO MUNICÍPIO.**

4.1. Os serviços públicos de gestão comercial do abastecimento de água e esgotamento sanitário da área da AP-5 do MUNICÍPIO, de responsabilidade de cada um dos partícipes, nos termos deste convênio de cooperação, poderão ser prestados direta ou indiretamente, por meio de concessão, observada a legislação vigente.

4.2. O eventual concessionário dos serviços objeto deste convênio de cooperação descrito na cláusula 1.1 se sub-rogará da posição do MUNICÍPIO no contrato de interdependência de que cuida a Cláusula 1.2. deste ajuste, sendo que a respectiva delegação será fiscalizada e regulada pela RIO-ÁGUAS, na qualidade de órgão regulador desta gestão interdependente de serviços.

4.3. A extinção deste convênio de cooperação, por qualquer motivo, incluindo o decurso do seu prazo de vigência, não gerará a extinção do contrato de concessão, o qual permanecerá vigente de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos naquele próprio instrumento contratual.

**CLÁUSULA 5ª – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA AP-5 DO MUNICÍPIO.**

5.1 - Os partícipes se comprometem a adotar todas as providências que lhes competem com vistas a viabilizar a outorga de lançamento do efluente do esgotamento sanitário nos corpos hídricos da Área de Planejamento-5, incluindo a celebração de instrumentos, entre si ou com terceiros, e assinatura dos demais documentos que se fizerem necessários para implementar a referida outorga.

5.1.1 - No caso de se efetivar a outorga de que trata o *caput* desta Cláusula, os partícipes se comprometem a cumprir, durante todo o prazo de vigência do contrato de concessão, com todas as obrigações assumidas em razão da celebração deste convênio de cooperação, não cabendo qualquer discussão a respeito das atribuições que lhes foram conferidas pelo presente convênio de cooperação.

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO NA ÁREA DA AP-5**

6.1- Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste convênio de cooperação, compete ao ESTADO através da CEDAE:

I - Captar, tratar, distribuir, operar, manter e conservar o sistema de abastecimento de água da área da AP-5 do Município do Rio de Janeiro, garantindo o suprimento adequado, eficiência, continuidade e permanência dos serviços;

II - Realizar investimentos necessários à adequada prestação do serviço público de abastecimento de água, em conformidade com o Plano Diretor de Águas da CEDAE, nos termos do Plano de Saneamento Básico do Município do Rio de Janeiro, de forma que se compatibilizem;

III - Fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados de que disponha acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual e, de ofício, em meio magnético, o cadastro de todos os imóveis servidos por abastecimento de água e por coleta de esgoto nos últimos 4 (quatro) anos (2007 a 2011) na AP-5;

IV - Responder integralmente por todas as obrigações administrativas, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, cíveis, comerciais, criminais, ambientais e sanitárias relacionadas a todas e quaisquer situações e/ou fatos anteriores à assinatura do Termo de Reconhecimento de que trata a Cláusula 10 deste convênio de cooperação, ligados ao esgotamento sanitário na área da Área de Planejamento-5 e nas Áreas Faveladas.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NA ÁREA DA AP-5**

7.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes neste convênio de cooperação, compete ao MUNICÍPIO:

I - Operar, manter e conservar o sistema de esgotamento sanitário da Área de Planejamento-5, garantindo o suprimento adequado, eficiência, continuidade e permanência do serviço;

II - Realizar investimentos necessários à adequada prestação do serviço público de esgotamento sanitário na área da AP-5 e atendimento das metas previstas no Plano de Saneamento Básico do Município do Rio de Janeiro;



III - Fornecer, mediante solicitação formal e motivada do ESTADO, todas as informações e eventuais documentos de que disponha acerca do serviço público de esgotamento sanitário, bem como as plantas que possuir contendo a localização física das redes coletoras de esgotos sanitários existentes fora da Área de Planejamento-5 e das Áreas Faveladas sob sua responsabilidade;

IV - Cumprir os níveis para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário relacionados no Regulamento de Prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário;

V - Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente convênio de cooperação.

#### **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTÍCIPES**

8.1 - O ESTADO e o MUNICÍPIO comprometem-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

II - Criar e divulgar programas de educação ambiental, campanhas de utilização racional da água e dos esgotos sanitários e de diminuição da inadimplência no pagamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município do Rio de Janeiro;

III - Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

IV - Manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### **Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

9.1 - Todas as obrigações assumidas pelo ESTADO no presente convênio de cooperação estendem-se à CEDAE, no que lhe for aplicável, que com elas anui como interveniente deste convênio.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA RIO-ÁGUAS**

10.1. Compete à RIO-ÁGUAS exercer as competências, como órgão regulador e fiscalizador deste convênio de cooperação, no que se refere aos serviços de esgotamento sanitário e a gestão comercial descritos no contrato de interdependência de que trata a Cláusula 1.2. deste ajuste e do contrato de concessão do serviço que vier a ser delegado pelo MUNICÍPIO a terceiro, definidas na Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Municipal nº33.767, de 6 de maio de 2011, e nas demais disposições normativas que lhe sejam aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA RATIFICAÇÃO**

11.1. ESTADO e MUNICÍPIO ratificam todas as cláusulas, os atos praticados e os efeitos decorrentes do Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, celebrado entre os partícipes do presente convênio de cooperação entre ESTADO e MUNICÍPIO e a CEDAE em 28 de fevereiro de 2007, de forma a preservar o interesse público e as situações de fato e de direito já estabelecidas, em observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, salvo hipótese naquilo que colidirem aquelas com as cláusulas deste convênio de cooperação.

## CLÁUSULA 12ª – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente convênio de cooperação vigorará até a data de 28 de fevereiro de 2057, podendo ser prorrogado por cinquenta anos, por meio de termo de aditamento, desde que haja expressa manifestação dos partícipes pelo menos 1 (um) ano antes do advento de seu termo final.

12.2. Uma vez decorrido o prazo de vigência, sem manifestação para a renovação do presente convênio de cooperação, este instrumento será extinto após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e contratuais dele decorrentes, de forma que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

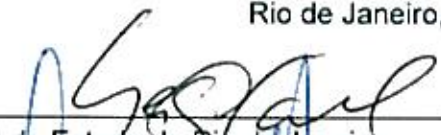
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

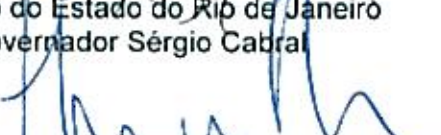
## CLÁUSULA 14ª - DO CONTROLE


14.1. O presente Convênio de Cooperação deverá ser publicado, de forma integral e em extrato, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado e do Município, devendo ser remetidas as respectivas cópias, nos prazos regulamentares, aos órgãos de controle de cada um dos entes federativos convenentes.

E, por estarem de acordo, os participantes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

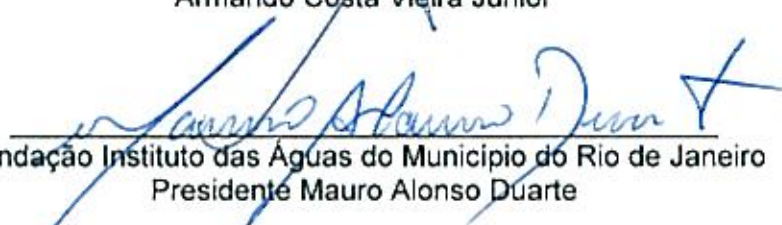
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Governador Sérgio Cabral

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro  
Prefeito Eduardo Paes

  
\_\_\_\_\_  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Diretor-Presidente Wagner Granja Viter

\_\_\_\_\_  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE  
Diretor de Comercialização e Distribuição Metropolitana  
Armando Costa Vieira Junior

  
\_\_\_\_\_  
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro  
Presidente Mauro Alonso Duarte

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado  
Régis Fitchner

\_\_\_\_\_  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município  
Pedro Paulo Carvalho Teixeira